



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 44 , DE 18 DE MARÇO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 1072, de 13 de maio de 2002”.

Nobres Parlamentares, a alteração do parágrafo único do artigo 5º da Lei 1072, de 13 de maio de 2002, irá possibilitar ao Ordenador do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – FUNESBOM uma maior autonomia visando tornar o orçamento disponível para aplicá-lo adequadamente nas eventuais necessidades da Corporação, neste caso, é imprescindível que as despesas correntes tenham um limite flexível sob a finalidade única de garantir a prestação de serviço da Instituição Bombeiro Militar com a eficiência e competência de sempre.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

08:57 2011/03/21 001291 055208181 1981910109 00 EST/00 00

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
21 MAR. 2011  
  
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Altera o parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 1072, de 13 de maio de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 1072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

Parágrafo único. As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM-RO”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



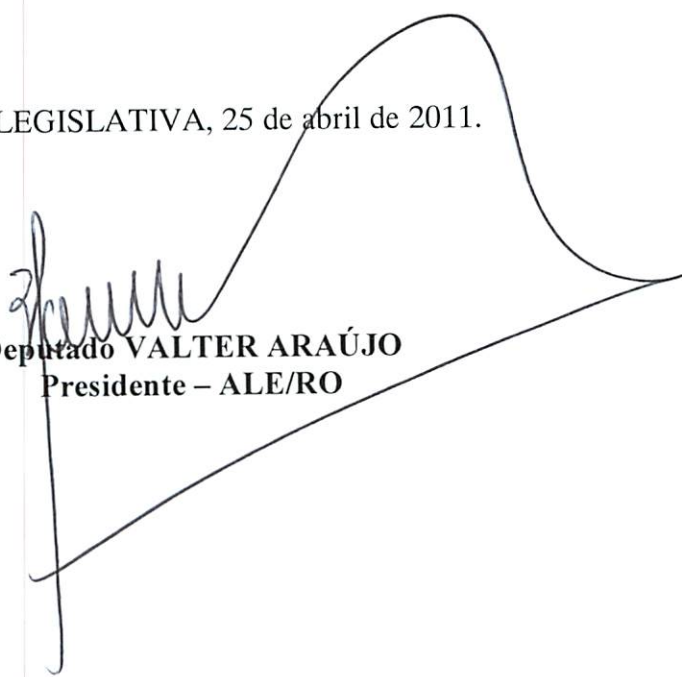
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 114/2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 023/2011, que “Altera o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.072, de 13 de maio de 2002.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2011.

  
Deputado **VALTER ARAÚJO**  
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia  
Coordenadoria de Apoio à Legislação  
Registro nº \_\_\_\_\_  
Recebido em \_\_\_\_\_  
Recebi em \_\_\_\_\_

*20/04/2011*

*[Assinatura]*



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2011

Altera o parágrafo único do artigo 5º da  
Lei nº 1.072, de 13 de maio de 2002.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.072, de 13 de maio de 2002, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....”

Parágrafo único. As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM-RO.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO